

LG AGRO OESTE LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXy3M0C9SBHMRp0vKxg&chave2=Ug8cWspH_-cKgj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05360207957-LIGIA CRISTINA FONTANA|06627569914-GUSTAVO CESAR RIBEIRO SANTOS

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular:

GUSTAVO CESAR RIBEIRO SANTOS, brasileiro, maior, nascido em 19 de Novembro de 1987, natural do município de Palotina – PR, casado através do Regime de Separação de Bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 066.275.699-14, portador da Carteira de Identidade nº 8.434.824-4, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 572 – Apto 203, Centro, no município de Faxinal dos Guedes - SC, CEP: 89.694-000 – Brasil;

LIGIA CRISTINA FONTANA, brasileira, maior, nascida em 30 de Agosto de 1985, natural do município de Faxinal dos Guedes – SC, casada através do Regime de Separação de Bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 053.602.079-57, portadora da Carteira de Identidade nº 4.498.463, expedida pela SESP/SC, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, nº 572 – Apto 203, Centro, no município de Faxinal dos Guedes - SC, CEP: 89.694-000 – Brasil;

Ajustam e convencionam entre si a constituição de uma Sociedade Limitada, que será regida por este Contrato Social, em consonância com o Código Civil Brasileiro, da Lei nº 6.404/76 e legislação pertinente em vigor, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial: “**LG AGRO OESTE LTDA**”;

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na Avenida Darcy Sarmanho Vargas, nº 451, Centro, no município de Faxinal dos Guedes – SC, CEP: 89.694-000;

81.200.000.988.175

Página:01/07 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/06/2022 Data dos Efeitos 07/06/2022

Arquivamento 20224926853 Protocolo 224926853 de 08/06/2022 NIRE 42207174045

Nome da empresa LG AGRO OESTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 316326756558962

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não;

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social, o: **“I)** Comércio Atacadista de Matérias-Primas Agrícolas, Sementes, Fertilizantes, Adubos, Defensivos Agrícolas e Corretivos do Solo; **II)** Comércio Atacadista de Insumos Agropecuários, Alimentos para Animais, Cereais e Leguminosas Beneficiadas, Sementes, Flores e Gramas; **III)** Comércio Varejista e Atacadista de Medicamentos para Uso Veterinário; **IV)** Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação; **V)** Comércio Atacadista de Peças, Partes, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Agropecuário; **VI)** Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral, Produtos Saneantes e Domissanitários; **VII)** Comércio Varejista de Animais Vivos, Artigos para Animais de Estimação, Plantas e Flores Naturais; **VIII)** Comércio Varejista de Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos, Telhas, Ferragens, Ferramentas e Material de Construção em Geral; **IX)** Comércio Varejista de Produtos para Uso Veterinário; **X)** Prestação de Serviço de Envasamento e Empacotamento de Produtos; **XI)** Artigos do Vestuário e de Segurança do Trabalho;

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado;

Cláusula Sexta: O capital social que é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), os quais estão totalmente integralizados, dividido em 800 (oitocentas) cotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, que ficarão distribuídas da seguinte forma entre os sócios cotistas:

Nº de Ordem	Nome do Sócio	Quantidade de Cotas	Valor Cotas	% na Sociedade
01	Gustavo Cesar Ribeiro Santos	400	R\$ 40.000,00	50,00%
02	Ligia Cristina Fontana	400	R\$ 40.000,00	50,00%
TOTAL		800	R\$ 80.000,00	100,00%

Parágrafo Único: O Capital Social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional;

Cláusula Sétima: As quotas de capital são indivisíveis. As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a



terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital;

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** pelo Sócio Sr. **GUSTAVO CESAR RIBEIRO SANTOS**, e pela Sócia Sra. **LIGIA CRISTINA FONTANA**, e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais;

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social;

Parágrafo Segundo: Para compra ou venda de bens destinados ao ativo imobilizado da empresa, ou então para contrair empréstimos, se faz necessária a assinatura dos dois sócios, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo Terceiro: A título de **PRÓ-LABORE** os administradores poderão retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios;

Cláusula Décima: O exercício social terminará 31 de dezembro de cada ano, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações;

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão;

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional à participação de cada um no capital social, como ainda de forma desproporcional entre os mesmos, ou também isoladamente a um ou mais sócios, de acordo com a existência efetiva destes lucros, o interesse e as necessidades dos sócios, desde que haja expressa anuência de 75% (setenta e cinco por cento)



do capital social para a distribuição, ou ainda poderá ser mantidos em conta especial para futuros aumentos de capital e compensação de prejuízos;

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social;

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim;

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação;

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas;

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta;

Cláusula Décima Terceira: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não existe impedimento de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede,



ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução;

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga através dos haveres da sociedade, os quais serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir;

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária;

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado;

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou



destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;

Cláusula Décima Sétima: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei;

Cláusula Décima Oitava: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC;

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário;

Cláusula Décima Nona: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade;

Cláusula Vigésima: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito;

Cláusula Vigésima Primeira: Os sócios da Sociedade declaram, sob as penas da Lei, que:



- a) A sociedade se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; e,
- c) A Sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei;

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de Xanxerê - SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato;

Cláusula Vigésima Terceira: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

Xanxerê - SC, 07 de Junho de 2022.

Gustavo Cesar Ribeiro Santos
CPF: 066.275.699-14

Ligia Cristina Fontana
CPF: 053.602.079-57





224926853

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	LG AGRO OESTE LTDA
PROTOCOLO	224926853 - 08/06/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42207174045
CNPJ 46.708.526/0001-21
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2022
SOB N: 42207174045

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20224926853

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05360207957 - LIGIA CRISTINA FONTANA - Assinado em 07/06/2022 às 17:37:22

Cpf: 06627569914 - GUSTAVO CESAR RIBEIRO SANTOS - Assinado em 07/06/2022 às 17:38:43



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/06/2022 Data dos Efeitos 07/06/2022

Arquivamento 20224926853 Protocolo 224926853 de 08/06/2022 NIRE 42207174045

Nome da empresa LG AGRO OESTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 316326756558962

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

08/06/2022